



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

Poder Executivo - Gabinete do Prefeito



**DECRETO MUNICIPAL Nº 12/2023
DE 1º DE AGOSTO DE 2023**

**DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS PARA A
ESCOLHA DE DIRETORES E VICE-
DIRETORES ESCOLARES DAS ESCOLAS
PÚBLICAS DA REDE MUNICIPAL DE
ENSINO E ADOTA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO/AL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Artigo 206 da Constituição Federal, Artigo 14 da Lei 9.394/1996 – LDB, Lei 14.113/2020 o inciso III do Art.5º e § 1º, Inciso I do Art. 14, Lei 13.005/2014 – PNE, Lei Municipal/PME 766/2015 e 834/2018 – Meta 19 e Lei Municipal 914/2022, visando regulamentar a escolha dos Diretores e Vices- Diretores das Escolas Públicas da Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO: o inciso VI do Art. 206 da Constituição Federal de 1988, que diz que o princípio do ensino público será garantido por gestão democrática;

CONSIDERANDO: o Art. 14 da LDB – 9394/1996, os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades;

CONSIDERANDO: o inciso III do Art.5º e § 1º, Inciso I do Art. 14 da Lei 14.113/2020, complementação-VAAR: 2,5 (dois inteiros e cinco décimos) pontos percentuais nas redes públicas que, cumpridas condicionalidades de melhoria de gestão, alcancarem evolução de indicadores a serem definidos, de atendimento e de melhoria da aprendizagem com redução das desigualdades, nos termos do sistema nacional de avaliação da educação básica e provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho;

CONSIDERANDO: a Lei 13.005/2014 PNE em seu Art. 2º inciso VI e na Meta 19, que fala da promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;

CONSIDERANDO: a Lei Municipal 766/2015 e Lei 834/2018 – Meta 19, que assegura a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho definidos pela gestão municipal em leis, portarias ou decretos;

CONSIDERANDO: o Art.7º da Lei Municipal 914/2022, que dispõe sobre os critérios e procedimentos do processo de provimento das funções de Diretor e Vice-Diretor escolar na rede pública municipal de ensino de Quebrangulo/AL.



DECRETA:

Art. 1º - Fica A escolha de candidatos para o provimento do cargo de diretor e vice-diretor escolar, nomeados pelo chefe do Executivo Municipal, será feita mediante habilitação após o Processo de Seleção exclusivamente para estes cargos.

§ 1º - A habilitação prevista neste artigo consistirá em aprovação por Processo Seletivo, baseado em sistema de escolha de mérito e desempenho, com utilização de critérios técnicos para a ocupação das funções de Diretor Escolar e Vice-Diretor.

§ 2º - A meritocracia neste ato é compreendida como um sistema de gestão que considera o merecimento como a principal característica para atingir os processos de nomeação para as funções de Diretor e Vice-Diretor da Rede Municipal de Ensino.

§ 3º - A gestão por Competência define-se como os conhecimentos, habilidades e atitudes que torna uma pessoa apta a exercer um determinado cargo, devendo ser estruturado pelos seguintes eixos:

- I - Conhecimentos: Conjunto de saberes teóricos, advindos da educação formal ou não-formal;
- II - Habilidades: Capacidade de colocar em prática o conhecimento adquirido;
- III - Atitude: Conjunto de comportamentos (emoções, valores, sentimentos) de cada um.

Art. 2º - O Processo Seletivo será realizado por Empresa contratada pelo Município, sendo atribuições da mesma:

- I- Processar e julgar reclamações e recursos em matérias de sua competência;
- II- Avaliar as etapas do Processo Seletivo:
 - a) Avaliar as provas do Processo Seletivo;
 - b) Realizar a análise curricular dos participantes do Processo Seletivo;
 - c) Realizar a análise de Perfil Comportamental
- III - Manter sigilo sobre os resultados de avaliação e das etapas do processo Seletivo;
- IV- Elaborar relatório final dos trabalhos realizados durante o Processo Seletivo;

Art. 3º - Será constituída e nomeada uma Comissão do Processo Seletivo pelo Executivo Municipal, que deverá realizar e acompanhar todo o processo.

§ 1º - A Comissão será presidida por um integrante dos representantes indicados.

§ 2º - A comissão será composta de:

- I - 05 (cinco) representantes da Secretaria Municipal de Educação.
- II - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação.
- III - 01 (um) representante do Conselho e Controle Social do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica CACS/FUNDEB.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

Poder Executivo - Gabinete do Prefeito



IV – 01 (um) representante do Conselho de Alimentação Escolar- CAE.

V – 01 (um) representante dos Conselhos Escolares.

VI – 01 (um) representante do Fórum Municipal de Educação.

§ 3º- Não poderá integrar a Comissão:

a) Os profissionais que pretendem a sua nomeação para a direção;

b) Os profissionais com parentesco de primeiro grau com qualquer dos candidatos.

§ 4º - São atribuições da Comissão Organizadora do Processo Seletivo:

I - Coordenar, acompanhar e fiscalizar a realização do processo seletivo;

II - Elaborar, em conjunto com a Procuradoria Jurídica do Município e a Empresa responsável pela organização de todo processo seletivo, o Edital e demais normas que regerão o processo seletivo;

III - Dar ampla divulgação ao processo seletivo, especialmente com a publicação de seus instrumentos nos meios de comunicação do Município;

IV - Informar ao Executivo Municipal ocorrências que possam prejudicar a regular execução do processo seletivo;

V - Expedir orientações que julgar convenientes à execução do processo seletivo, de acordo com o disposto neste Decreto e demais normas pertinentes;

VI- Receber um relatório final dos trabalhos executados pela Empresa responsável pela organização do Processo Seletivo.

VII – Encaminhar o resultado final do processo seletivo ao Gestor Municipal para homologação;

VIII - Divulgar o resultado dos candidatos inscritos no processo de escolha de diretores;

Art. 4º - No ato da inscrição, os candidatos deverão indicar a Unidade de Ensino que desejam concorrer no Processo de Seleção para Escolha dos Diretores e Vice-Diretores.

Art. 5º - Os Diretores e Vice-Diretores das Escolas Públicas Municipais serão selecionados, através de 04 (quatro) etapas: Inscrição, Curso de Formação de Gestão, Prova Escrita, entrega com apresentação do Plano de Gestão Escolar e Entrevista de forma individual.

Parágrafo Único – O processo de que trata o caput deste artigo, realizar-se-á em 04 (quatro) etapas, a seguir:

I – A primeira etapa consiste da entrega de documentação, tem caráter classificatório e a empresa contratada pela Secretaria Municipal de Educação irá analisar os documentos que comprovem a experiência em funções administrativas de gestão e participação em colegiados, além da análise dos títulos de pós-graduação Lato Sensu e Stricto Sensu, cuja instituições sejam credenciadas pelo Ministério da Educação. Em caso de títulos estrangeiros, só serão aceitas as validações dadas por universidades brasileiras que



ministrem em cursos equivalentes e que sejam reconhecidas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

a) A análise Curricular citada deverá seguir os critérios:

I- Titulação acadêmica;

II- Atividades docentes realizadas;

III- Experiência técnica e profissional;

II - Nesta segunda etapa será realizado o Curso de Formação de Gestão com 40h, que tem caráter classificatório e eliminatório, implicando ao candidato um aproveitamento de 100% para sua conclusão com êxito, que será ministrado por uma empresa contratada pela Secretaria Municipal de Educação. Após o curso, os candidatos se submeterão a uma avaliação escrita de caráter eliminatório e classificatório com 30 questões sobre a Legislação Educacional Brasileira e devem obter no mínimo 70% de aproveitamento para conclusão desta etapa.

a) A prova de conhecimentos teóricos para as funções de Diretor e Vice-Diretor deverá versar sobre:

I- Questões que constatem a capacidade dos candidatos em interpretar leis e dados estatísticos;

II- Questões de interpretação de textos legais pertinentes à Legislação Educacional Brasileira;

III- Questões sobre o Estatuto da Criança e Adolescente;

IV- Questões sobre a organização administrativa e financeira das Unidades Escolares;

V- Questões sobre liderança, Comunicação e Gestão Democrática;

VI- Organização do Currículo Escolar, Planejamento e Avaliação;

VII- Questões sobre a BNC dos Diretores Escolares.

III - A terceira etapa será realizada, através da entrega e apresentação do Plano de Gestão e tem caráter classificatório e eliminatório. A empresa analisará o **Plano de Gestão Escolar**, observando os princípios de autonomia, cidadania, dignidade da pessoa humana, gestão democrática do ensino público, pluralismo político, igualdade perante a lei, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, participação, eficiência para melhoria da qualidade social da Educação Básica Pública.

a) O Plano de Gestão Escolar, nas áreas administrativas, pedagógicas, financeira deverá conter no mínimo:

I. Identificação da Escola;

II. Diagnóstico da situação atual da Escola;

III. Missão e visão;

IV. Objetivos, metas e ações conforme o solicitado em Edital;



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

Poder Executivo - Gabinete do Prefeito



- V. Desenvolvimento das ações pedagógicas, a partir do Currículo Referência da Rede Municipal de Ensino;
- VI. Desenvolvimento das ações administrativas e financeiras a partir da legislação municipal e dos programas existentes na escola;
- VII. Resultados Esperados;
- VIII. Elaboração de um Plano de Desenvolvimento Individual – PDI, a partir da Matriz de Competências e Atribuições do Diretor Escolar, elaborada pelo CNE e o mesmo será avaliado e acompanhado posteriormente por seu gestor imediato.
- IV – Na última etapa, será realizada uma entrevista de forma individual, o candidato só fará a 4ª etapa se for aprovado nas etapas anteriores.

a) Para análise do Perfil Comportamental o candidato deverá demonstrar as seguintes capacidades:

- I- Resolver situações contextuais dentro da organização, de maneira lógica e sob pressão;
- II- Administrar o tempo e a relação com outras pessoas, visando cumprir os prazos estipulados;
- III- Improvisar ou buscar referências, mesmo em situações mais complexas;
- IV- Tomar decisões assertivas, sabendo equilibrar a emoção e a razão;
- V- Ter potencial para desenvolver competências dentro dos objetivos, das metas, da missão, dos valores e da visão da organização;
- VI- Tratar de situação de conflito;
- VII- Delegar e dar feedback;
- VIII- Comunicar;
- IX- Orientar;
- X- Liderar.

Art. 6º - A não participação do candidato em qualquer das etapas do processo de seleção acima descritas ensejará na sua imediata eliminação do presente certame.

Art. 7º - O resultado de todas as etapas do processo seletivo será divulgado através de lista nominal dos aprovados, em ordem classificatória por Unidade de Ensino, na Secretaria Municipal de Educação – SEMEQ – Quebrangulo/AL.

§ 1º - Nas Unidades de Ensino que tiver vaga de Diretor e Vice Diretor os candidatos serão nomeados conforme classificação:

1º lugar- Diretor

2º lugar- Vice-Diretor

§ 2º - Nas Unidades de Ensino que tiver vaga apenas para Diretor os candidatos serão nomeados conforme classificação:

1º lugar – Diretor



Art. 8º - Os Diretores e Vice-Diretores em exercício nas Escolas Municipais deste sistema de ensino poderão participar deste processo seletivo, considerando o §1º e §2º desta a seguir:

§ 1º. Os diretores em exercício e os candidatos que já exerceram mandato em anos anteriores que não cumpriram prazos de entrega de quaisquer documentos na SEMEQ não poderão participar.

§ 2º - Os diretores em exercício que for comprovado o não cumprimento das legislações vigentes e demais normas do sistema de ensino municipal que segue abaixo, entre outros, não poderão participar.

I - Proposta Pedagógica aprovada e atualizada anualmente;

II - Conselho Escolar em dias ou em processo de conclusão;

Art. 9º - Poderá concorrer às funções aos cargos de Diretores e Vice-Diretores, membro do magistério público municipal que preencha os seguintes requisitos:

I - Ser professor do quadro efetivo municipal que já tiverem concluído estágio probatório e aprovado no primeiro ciclo de avaliação de desempenho, e estar vinculado dentro da instituição ou Secretaria Municipal de Educação, com curso de nível superior completo em pedagogia ou licenciatura em áreas afins da educação e possuírem o Curso de Pós-Graduação em Gestão Educacional ou Gestão Escolar ou em Administração Escolar (*lato sensu com carga horária mínima de 360h*), cujos títulos deverão ser apresentados no ato da inscrição.

II - Ter residência fixa no município de Quebrangulo, com o mínimo de 02 (dois) anos.

III - Disponibilidade para trabalhar 40h semanais, com horário estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação que atenda aos turnos de funcionamento da Instituição de Ensino.

IV - Não ter sido submetido a nenhum processo administrativo e apresentar as certidões negativas (Municipal, Estadual e Federal), além de apresentar aprovação nas prestações de contas da escola, no exercício anterior ou em gestões anteriores no ato da inscrição.

V - Ter sido aprovado na avaliação de desempenho.

VI - Participar do curso de Gestão Escolar, com 100% de frequência e obter 70% de acertos na prova escrita.

VII - Os participantes deverão apresentar, um Plano de Gestão Escolar enfatizando a nova metodologia da BNC dos Diretores Escolares que será avaliado pela empresa contratada pela Secretaria Municipal de Educação.

VIII - Não será admitido mesmo que tenha os requisitos básicos o candidato que esteja respondendo a inquérito administrativo nos últimos 5 anos ou tenham participação comprovadas em irregularidades administrativas.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

Poder Executivo - Gabinete do Prefeito



IX-Ao final das 4 etapas de classificação a empresa entregará a comissão organizadora um Relatório final contendo todas as etapas do Processo seletivo, inclusive o perfil dos candidatos e a relação final dos aprovados por Unidade Escolar. Após a seleção dos candidatos aprovados, caberá ao Executivo Municipal nomear entre estes um para a função de Diretor e outro para a função de Vice-Diretor.

X - A nomeação dos candidatos aprovados no Processo Seletivo se dará por meio de Portaria, para exercício da função gratificada de Diretor Escolar e Vice-Diretor, assinada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal para Mandato de 2(dois) anos, podendo se candidatar para mais 1 mandato do mesmo período, ou permitidas reconduções à discricionariedade da Administração Pública Municipal.

XI - Ao tomar posse o candidato selecionado, assinará um Termo de Compromisso e Responsabilidade contendo todas as atribuições do cargo que ocupará.

XII - Caso não haja candidatos interessados ou que não preencham as exigências deste Decreto, os Diretores e Vice-Diretores serão indicados diretamente pelo Prefeito Municipal e Secretário de Educação respeitando os incisos I, II e III deste artigo.

XIII - Os diretores e a equipe gestora deverão assinar termo de compromisso para o cumprimento de metas, indicadores educacionais e de gestão, definidos pela Secretaria de Educação, devendo observar as especificidades de cada escola, comprometendo-se na elevação do índice de desempenho do IDEB e redução da taxa de reprovação e distorção em idade/série.

Art. 10 - Para o cargo de Vice-Diretor os mesmos deverão preencher todos os requisitos previstos nos incisos I, II e III do Artigo 9º deste.

Art. 11 - O candidato a Vice-Diretor também passará por todos os processos de seleção, devendo o mesmo inscrever-se e cumprir todos os requisitos solicitados neste Decreto e no Edital do Processo Seletivo, observando o inciso VI do Art. 9º deste.

Art. 12 - Ao final de cada ano letivo, durante o mandato do Diretor e Vice-Diretor Escolar, será realizada uma avaliação de desempenho individual pelo Conselho Escolar, acompanhada por técnicos da SEMEQ para avaliar o PDI.

Art. 13 - São Atribuições do Diretor e Vice-Diretor Escolar, dentre outras previstas neste Decreto e na Legislação, as que seguem:

I - Da Gestão Pedagógica:

- a) Coordenar Ações Pedagógicas que contribuam para a Inclusão, Equidade e Aprendizagem dos Estudantes;
- b) Realizar Intervenções Pedagógicas que minimizem as Taxas de Infrequência, Abandono, Distorção Idade Série, Evasão e Reprovação dos Estudantes;
- c) Acompanhar diariamente a Frequência de alunos, seguindo as Orientações do Serviço Social;



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

Poder Executivo - Gabinete do Prefeito



- d) Planejar ações de Apoio para os Estudantes com Dificuldades de Aprendizagem;
- e) Garantir que seja realizada a Adaptação Curricular a todos os Alunos com Deficiência e com Dificuldades de Aprendizagem;
- f) Zelar pelo cumprimento e implementação das Diretrizes Curriculares do Município;
- g) Acompanhar o Planejamento dos Professores, garantindo que o Currículo seja efetivado;
- h) Planejar, a partir dos Indicadores das Avaliações de Larga Escala, ações para alcançar e superar as Metas Projetadas pela Unidade de Ensino;
- i) Coordenar a Elaboração, a Execução e a Avaliação do Projeto Político Pedagógico (PPP) e do Regimento Escolar;
- j) Orientar os Professores quanto à Resolução da Avaliação da Rede Municipal;
- k) Promover Ações Pedagógicas que viabilizem que as Famílias sejam parceiras do Processo de Ensino Aprendizagem;
- l) Responsabilizar-se pela Documentação Pedagógica (Atas de Orientação, de Conselho de Classe, Relatórios, etc.), de acordo com o solicitado pela Secretaria de Educação;
- m) Aderir e implementar os Projetos e Programas Elaborados e/ou Divulgados pela Secretaria Municipal de Educação;
- n) Acompanhar o Cumprimento e a Execução do Calendário Escolar, garantindo os 200 Dias Letivos e as 800 horas, conforme preconiza a LDB 9.394/96.

II – Da Gestão Democrática:

- a) Elaborar, e revisar anualmente, o Projeto Político Pedagógico (PPP) e o Regimento Interno, com a Efetiva Participação da Comunidade Escolar;
- b) Elaborar o Plano de Gestão, considerando as reais necessidades da Unidade de Ensino;
- c) Divulgar o Plano de Gestão, o Projeto Político Pedagógico e o Regimento Interno à Comunidade Escolar;
- d) Oportunizar a Atuação Efetiva das Instâncias Colegiadas (Conselho Deliberativo Escolar, Associação de Pais e Professores e Grêmio Estudantil, quando houver) nas Discussões e Deliberações sobre as questões Administrativas, Financeiras, Físicas e Pedagógicas;
- e) Realizar Conselho de Classe Participativo, envolvendo os Segmentos da Comunidade Escolar na reflexão sobre a Aprendizagem Efetiva dos Estudantes e as práticas dos Professores, indicando alternativas que promovam a melhoria do Processo de Ensino Aprendizagem;
- f) Estimular a Participação dos Pais, da Comunidade e Parceiros que contribuam para a melhoria do Ambiente Escolar, do atendimento aos Estudantes e da Qualidade de Ensino;



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

Poder Executivo - Gabinete do Prefeito



- g) Divulgar à Comunidade Escolar os resultados da Unidade de Ensino frequentemente;
- h) Divulgar a Movimentação Financeira (Federal e Municipal) da Escola para a Comunidade Escolar;
- i) Propiciar um Ambiente Favorável ao bom Relacionamento Interpessoal entre todos os membros da Comunidade Escolar;
- j) Garantir que todas as Ações realizadas no âmbito da Unidade de Ensino sejam pautadas na Gestão Democrática.

III – Da Gestão Administrativa:

- a) Representar a Escola, responsabilizando-se pelo seu adequado Funcionamento;
- b) Responder, nos Termos da Legislação Vigente, por todos os Atos e Omissões no Exercício da Função;
- c) Gerenciar Recursos Humanos, Financeiros, Bens Móveis e Imóveis e Valores pelos quais a Unidade de Ensino responda;
- d) Providenciar a Manutenção, Conservação e Higiene da Unidade de Ensino;
- e) Manter atualizado o Inventário dos Bens Públicos, em conjunto com todos os Segmentos da Comunidade Escolar;
- f) Elaborar toda a Documentação (Atas, Prestação de Contas, Documentos de Secretaria, entre outros), de acordo com as exigências necessárias solicitadas;
- g) Manter arquivados, em dia e à disposição da Comunidade Escolar e da Secretaria Municipal de Educação – SME, o Plano de Gestão, o Projeto Político Pedagógico – PPP, o Regimento Escolar, o Regimento/Estatuto do Colegiado Escolar e as Atas de Registros;
- h) Organizar e gerenciar o Cumprimento da Hora-Atividade dos Professores;
- i) Certificar e validar o Ponto dos Servidores da Unidade de Ensino, orientando para que todos sejam assíduos;
- j) Adotar as Medidas Administrativas cabíveis em tempo hábil, referentes aos Professores e demais Servidores, via Procedimento Administrativo Disciplinar, visando manter o bom funcionamento da Escola, a Ética, a Moralidade e a Impessoalidade;
- k) Garantir o correto preenchimento dos dados nos Sistemas Informatizados, observando os prazos estabelecidos, incluindo as especificidades;
- l) Tratar a Comunidade Escolar com respeito e dignidade, sendo proibida a utilização de linguagem indecorosa que humilhe e exponha a qualquer tipo de situação vexatória.

IV – Da Gestão Financeira:



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

Poder Executivo - Gabinete do Prefeito



- a) Garantir o pleno funcionamento da Unidade Escolar, visando a melhoria contínua do padrão de Qualidade de Ensino, aplicando e utilizando os recursos disponíveis com adequação e racionalidade;
- b) Utilizar e valorizar os materiais/objetos ofertados pelo Governo Municipal, compreendendo que se trata de investimento do Dinheiro Público (Uniforme Escolar, Materiais Didáticos, Acervos, Computadores, entre outros);
- c) Realizar Ações Participativas de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação da Aplicação dos Recursos Financeiros da Unidade de Ensino, levando em conta as necessidades do PPP e os princípios da Gestão Pública;
- d) Prestar contas à Comunidade Escolar e à Secretaria Municipal de Educação de todos os recursos financeiros vinculados à Instituição de Ensino disponibilizado anualmente, de forma Transparente;

Art. 14 - Ocorrendo a vacância da função de Diretor, assumirá a direção da escola o Vice-Diretor e a Secretaria de Educação juntamente com o Executivo Municipal nomeará um Vice-Diretor daqueles que estão na lista de aprovados, respeitando os incisos I, II e III do Artigo 9º.

Art. 15 - Ocorrendo a vacância da função de Vice-Diretor esse cargo será preenchido por um dos aprovados obedecendo sempre os critérios expostos nos incisos I, II e III do Artigo 9º.

Art. 16 - A destituição do Diretor ou Vice-Diretor somente poderá ocorrer quando averiguado atos que não condizem ao cargo e comprovado no processo administrativo disciplinar, observando os critérios:

- I- Não for cumprida decisão oriunda do conselho escolar, amplamente discutida e democraticamente definida;
- II- Não cumprirem as atribuições do Diretor e Vice-diretor, conforme descrito no Termo de Compromisso e Responsabilidade assinado no ato da posse.
- III- Em casos de insubordinação hierárquica;
- V- Seja comprovada, a irresponsabilidade do diretor em questões que prejudiquem a normalidade das atividades escolares, tais como:
- VI - Coerção a funcionários induzindo, pressionando ou compelindo a fazer algo pela força, intimidação ou ameaça.
- VII - Faltar com a ética profissional em todos os aspectos que envolvem a função de diretor e vice-diretor.
- VII - Faltar com a transparência na aplicação dos recursos públicos e nos demais aspectos que envolvem a gestão escolar.
- VIII - Nepotismo.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

Poder Executivo - Gabinete do Prefeito



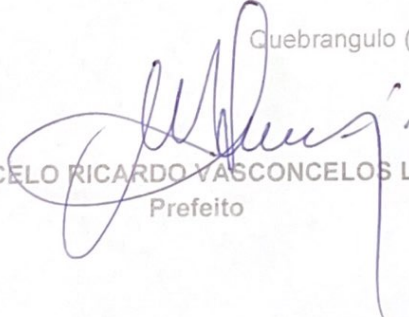
IX - O assédio moral no ambiente de trabalho caracterizado por várias ações executadas, como: violência psicológica, constrangimento, humilhação, perseguição e quando for comprovado abuso de poder entre outros previstos em leis.

Art. 17 - O Diretor e Vice-Diretor nomeados, serão avaliados continuamente pela Secretaria Municipal de Educação, por meio do seu Plano de Desenvolvimento Individual, considerando os seguintes eixos: gestão de resultados educacionais, gestão pedagógica, gestão participativa, gestão de pessoas e gestão de serviços e recursos.

Art. 18 - O disposto nesta lei se aplica a todos os estabelecimentos de ensino mantidos e administrados pelo poder Público Municipal e os que forem criados após a publicação desta lei.

Art. 19 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 11, de 25 de julho de 2023.

Quebrangulo (AL), 1º de agosto de 2023.


MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA
Prefeito